**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-004.421.03-08**

**ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Subprefeitura. Serviços de limpeza de bocas-de-lobo. Ausência de data no Contrato. Falha relevada. REGULARES. Votação unânime**.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar a ausência de data no contrato, por ser falha de natureza formal, uma vez que o princípio da publicidade restou atendido pela publicação, no DOC de 1º/3/2002, do ato de autorização da Ata de Registro de Preços 007/SIS/COGEL/2001, não havendo, ademais, nos autos, indícios de má-fé dos agentes envolvidos ou mesmo notícia de prejuízos ao Erário ou a terceiros.

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, em julgar regulares e acolher a Concorrência para Ata de Registro de Preços 26/SAR/COGEL/2000 e o Contrato 001/AR-SA/SF/2002, conhecendo do Termo de Recebimento Definitivo 04/SP/SA/SSP/2003.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, para ciência, em atenção aos ofícios encaminhados pelo Órgão no decorrer da instrução processual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

## RELATÓRIO

Cuida-se de examinar a Concorrência para Ata de Registro de Preços 26/SAR/COGEL/2000 e o Contrato 001/AR-SA/SF/2002, decorrente da Ata de Registro de Preços 07/01, celebrado entre a Secretaria das Administrações Regionais e a empresa Sanit Engenharia e Serviços Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de limpeza mecânica de sistema de drenagem constituído de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visita, bocas-de-lobo, tubos e conexões, através de 4 (quatro) caminhões, pelo período de 6 (seis) meses.

A Auditoria concluiu sua análise opinando pela regularidade da licitação e do contrato. No que se refere à constatação da ausência de data no instrumento contratual, entendeu relevável a impropriedade, considerando a publicação, no Diário Oficial do Município, em 1º de março de 2002, do ato de autorização da utilização da Ata de Registro de Preços 07/2002 (fl. 17), bem como a publicação, também no DOM, em 15 de março de 2002, do extrato do ajuste (fl. 37).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou o entendimento expressado pela Auditoria e opinou pelo acolhimento dos instrumentos sob exame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em face dos pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos, entendeu regulares o certame licitatório e o contrato e opinou pelo acolhimento de ambos.

A Secretaria Geral, entendendo que os atos praticados pela Origem, na licitação, atenderam ao estabelecido na legislação federal e municipal, aplicável à espécie, concluiu pela regularidade e pelo acolhimento da Concorrência para Ata de Registro de Preços 26/SAR/COGEL/2000 e, por conseqüência, do Contrato 001/AR-SA/SF/2002.

É o relatório.

## VOTO

À vista dos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral desta Corte, relevo a falha de natureza formal constatada, uma vez que o princípio da publicidade restou atendido, não havendo nos autos indícios de má-fé dos agentes envolvidos ou mesmo notícia de prejuízos ao Erário ou a terceiros, e julgo regulares e acolho a Concorrência para Registro de Preços 26/SAR/COGEL/2000 e o Contrato 001/AR-SA/SF/2002, conhecendo do Termo de Recebimento Definitivo acostado às fls. 54 e 55 dos autos.

Em atenção aos ofícios recebidos do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, no decorrer da instrução processual, envie-se cópia da decisão deste Plenário, para ciência.